

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETARIO E DO SUBSECRETARIO**

**PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/SECC/SUBCOM Nº 01  
DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CREDITO  
ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ES-  
PECIFICADA.**

**O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERJ), O SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE**, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024 que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária e Contábil para o exercício de 2024; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150013/000125/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, visando a publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência a contar a partir da data da publicação, com término em 31/12/2024.

**III - De/Concedente:**

**UO:** 14340 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

**UG:** 203100 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO:** 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

**V - CREDITO:**

**P.T.:** 23.122.0002.2016

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.08

**Fonte:** 1.501.230

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os arts. 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º da Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º**- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024

**HAZENCLEVER LOPES CANÇADO**  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**IGOR MARQUES**  
Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade

Id: 2551356